DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 31 de maio de 2023 | Ano VI | Edição nº 1091 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 11
Contratos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.748, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 021/2023, de autoria do exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº. 1.212/91 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica criado por emenda a Lei 1.212/91, Regime Jurídico Único, em seu ANEXO III o Cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL – TO**, 1 vaga, referência 08, carga horária semanal de 30 horas, com vencimento no importe de R$ 2.876,91 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

ANEXO I

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL - TO

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições compartilhadas entre os profissionais das equipes de saúde na Atenção Primária à Saúde e a participação da terapia ocupacional

Na perspectiva da interdisciplinaridade, a atuação da terapia ocupacional necessita ocorrer de forma integrada e planejada com as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

As tarefas comuns a todos os profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS são aquelas voltadas ao planejamento das atividades da Unidade Básica de Saúde, elaboração e participação de estudos epidemiológicos, participação em reuniões técnicas e administrativas, colaboração na organização de agendas e do cotidiano institucional.

O terapeuta ocupacional deve ter uma atenção especial no que diz respeito ao estudo do território e elaboração do mapeamento da área abrangida pelas equipes de Saúde da Família, introduzindo nesse trabalho a preocupação com a identificação e busca ativa de grupos, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade física, emocional e social, incluindo pessoas em sofrimento psíquico, deficiências, distúrbios do desenvolvimento e em situação de violência, de forma que esses usuários possam ser acolhidos na rotina do planejamento do trabalho das USF. Assim como os outros profissionais, o terapeuta ocupacional deve realizar cuidados de saúde à população adstrita, que podem ocorrer tanto no âmbito das unidades de saúde, como no domicílio e em demais espaços comunitários.

O objetivo dos cuidados sempre será o alcance da integralidade na assistência, considerando as necessidades e prioridades de saúde da população local, promovendo, na relação do profissional com os usuários, a escuta das necessidades e o estabelecimento de vínculo como meio de se realizar o atendimento humanizado. Deve ainda identificar, juntamente com as equipes de Saúde da Família, a população prioritária para sua intervenção. Nas reuniões das equipes de Saúde da Família podem-se conhecer demandas que muitas vezes a própria equipe tem dificuldade de detectar como passível de ser respondida pela terapia ocupacional. Por meio de discussões entre todos os profissionais, é possível acordar a corresponsabilização no cuidado, cogestão e coordenação dos casos e a definição das tecnologias a serem empregadas.

Cabe ainda ao terapeuta ocupacional facilitar o acesso dos usuários sob sua responsabilidade às demais ações da UBS, discutindo e preparando os outros profissionais para acolher as necessidades desses usuários, e colaborando na elaboração e implantação de projetos de intervenção. A presença do terapeuta ocupacional nas atividades cotidianas das equipes de saúde facilita a comunicação e permite ao terapeuta ocupacional detectar necessidades da população local e propor ações.

Destaca-se ainda a importância do trabalho de coordenação do cuidado, mesmo quando a população acompanhada necessita de atenção de outros serviços do sistema de saúde, cabendo ao terapeuta ocupacional colaborar nesse processo e se responsabilizar por ações que estão no seu campo de expertise. Como exemplo pode-se lembrar da necessidade do terapeuta ocupacional na APS prescrever tecnologias assistivas, órteses, próteses, uma vez que o SUS disponibiliza diversos desses equipamentos de ajuda e o acesso pleno aos mesmos depende de encaminhamentos técnicos e administrativos adequados que a profissão tem competência de desempenhar.

Todas as ações de saúde desenvolvidas na APS visam a integralidade, e a terapia ocupacional pode colaborar com conhecimentos advindos de sua formação específica. Nessa perspectiva, com ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, ações curativas, realização de ações programáticas e de vigilância à saúde. Ações de apoio

matricial também ocorrem no cotidiano das equipes de Saúde da Família, lembrando que o matriciamento é uma atividade em via de mão dupla; todos os profissionais colaboram e recebem matriciamento, cabendo, portanto, ao terapeuta ocupacional se dispor a essa relação de troca de conhecimento no trabalho.

Ainda como atribuição do terapeuta ocupacional, em conjunto com as equipes de saúde, cabe a articulação das ações intersetoriais e participar das atividades que promovam a organização da comunidade para o controle social dos serviços de saúde. Considerando, ainda, que as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde devem ser registradas nos sistemas de informação por todos os profissionais, é importante que o terapeuta ocupacional historie suas ações em bancos de dados com a finalidade de comunicar e divulgar o seu trabalho e contribuir em possíveis estudos e análises (VÉR AS et al., 2007).

Assim, a pactuação dos objetivos a serem alcançados, através das atividades em conjunto com as equipes de saúde, a definição de problemas prioritários a serem trabalhados, os encaminhamentos para outros níveis de atenção ou para outros serviços da rede intersetorial, o compartilhamento pelos diferentes profissionais nas atividades de intervenção dos casos, a definição de critérios de avaliação do trabalho, a necessidade de apoiadores para as ações e debates em torno do trabalho são atividades rotineiras das equipes, nas quais a terapia ocupacional pode e deve contribuir.

Atribuições específicas da terapia ocupacional na Atenção Primária à Saúde

Entre as atribuições específicas do terapeuta ocupacional na Saúde da Família temos o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, a prescrição, o acompanhamento, a avaliação e reavaliação das estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças; promover a saúde, a independência e a autonomia no cotidiano, quanto ao desempenho ocupacional; atividades de vida diária e instrumentais de vida diária; trabalho e lazer; acessibilidade; desmonte de processos de segregação e exclusão social; emancipação social; desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência, como já previstas e regulamentadas pelo Coffito (CONSELHO..., 2011).

O terapeuta ocupacional na APS é responsável pelo planejamento, gerenciamento, coordenação e avaliação das ações terapêuticas ocupacionais desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde, no domicílio e comunidade, e necessita se responsabilizar, desenvolver, coordenar e acompanhar ações de educação permanente, matriciamento das equipes de Saúde da Família e de saúde bucal em temas relacionados à população por ele acompanhada, como aqueles referentes às deficiências, saúde mental, alterações no desenvolvimento, violência, atividades do cotidiano, atividade lúdica e laboral, tecnologias assistivas, entre outras.

No campo da intervenção terapêutica ocupacional na APS é importante ressaltar que ela deverá ser pautada pelas demandas existentes no território, não pelas patologias ou ciclos de vida, deve considerar a necessidade de ações de reabilitação, de intervenção junto às pessoas em sofrimento psíquico e na manutenção da saúde dos indivíduos e famílias, em todas as fases do desenvolvimento humano, ponderando também as necessidades de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade ou adoecimento, acamadas, restritas ao domicílio e com alterações nas suas capacidades funcionais. Os casos sob os cuidados da terapia ocupacional são de sua responsabilidade e das equipes de Saúde da Família conjuntamente.

Do ponto de vista da prevenção de agravos e promoção da saúde é atribuição do terapeuta ocupacional diagnosticar e intervir nos serviços, domicílios e comunidade, em fatores ambientais que possam gerar dificuldades no desempenho das atividades cotidianas ou de participação social das pessoas com algum tipo de alteração na funcionalidade, que facilitam situações de adoecimento, incapacidade, segregação e/ou exclusão social (ORGANIZAÇÃO..., 2003). Ainda nessa perspectiva é importante a terapia ocupacional contribuir com ações para a minimização e/ou resolução de situações de vulnerabilidade e risco social em cada área de abrangência de seu trabalho. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Formação Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe.

Carga-horária: 30h semanais.

.....

LEI Nº. 2.749, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 023/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de vaga de emprego público no Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº 1.212/91, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada as seguintes vagas para preenchimento de emprego público na forma da lei, previstos na Lei nº. 1.212/91, Regime Jurídico Único do Município de Gália, com suas atribuições descritas no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Merendeira	02	40 horas	Ref. 01 do Anexo II	R$ 1.391,48 (por vaga)

Artigo 2º - As despesas com a edição desta lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

ANEXO I

CARGO: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

Preparar as refeições, aquecer alimentos pré-preparados; avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos; controlar tempo e métodos de cocção; finalizar molhos quentes e frios; temperar alimentos de acordo com métodos de cocção; encaminhar alimentos prontos para o local apropriado; montar alimentos de acordo com apresentação definida; descongelar alimentos; desossar carnes, aves e pescados; elaborar caldos, fundos e molhos básicos; elaborar massas; higienizar alimentos; limpar carnes, aves, pescados e vegetais; marinar carnes, aves, pescados e vegetais; porcionar alimentos; pré-cozinhar alimentos; assessorar compras de equipamentos e utensílios; colaborar na criação do cardápio; especificar alimentos; identificar necessidade de novos equipamentos; listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento; otimizar uso dos equipamentos; planejar cardápios; planejar estocagem; planejar rotina de limpeza; quantificar ingredientes; requisitar materiais; solicitar manutenção de equipamentos; testar receitas; acondicionar alimentos para congelamento; armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene; controlar armazenamento de alimentos; controlar temperatura de alimentos; etiquetar alimentos; verificar condições de alimentos para reaproveitamento; definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades; distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares; higienizar equipamentos, utensílios e bancada; observar padrão de qualidade dos alimentos; organizar ingredientes conforme a produção; organizar utensílios de trabalho; usar uniforme; verificar o funcionamento dos equipamentos; desligar equipamentos; fechar instalações e dependências; guardar produtos não utilizados; lavar equipamentos e utensílios; aguçar visão; aprender o manuseio de novos equipamentos; atualizar-se na profissão; demonstrar asseio pessoal; demonstrar capacidade de iniciativa; demonstrar capacidade de ser flexível; demonstrar criatividade; demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos; demonstrar versatilidade; desenvolver paladar e olfato; dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos; evitar perdas e desperdícios; freqüentar treinamentos quando oferecidos; ler livros e revistas especializadas; participar de eventos culinários; trabalhar com atenção; trabalhar com ética; trabalhar em equipe; usar epi; zelar pelos equipamentos e utensílios; comunicar-se com a equipe; comunicar-se com fornecedores; comunicar-se com o superior hierárquico; conhecer linguagem técnica; informar necessidades de matérias primas; interpretar manuais de procedimentos; interpretar receitas; trabalhar individualmente ou em equipe, sob supervisão, organizar serviços de cozinha, preparar alimentos, zelar para que os utensílios de cozinha e equipamentos estejam em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, limpeza e sanitização, servir refeições em todas as escolas do município (da rede municipal e estadual), lavar os materiais e limpar os locais utilizados para a atividade; controlar estoque, requisitar, receber, conferir, armazenar gêneros alimentícios; controlar a entrada e saída dos alimentos com registro diário na ficha de controle; observar os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor; abrir apenas as embalagens para o consumo do dia, guardando bem fechadas as que não forem utilizadas totalmente; verificar o cardápio do dia; providenciar com antecedência a merenda, segundo as técnicas de preparo para que esteja pronta no horário estabelecido e na temperatura adequada; quando necessário, colocar os gêneros alimentícios de molho na véspera de seu uso; lavar os utensílios de distribuição antes e depois de usá-los; não mexer nos alimentos com ferimentos ou cortes nas mãos (usar luvas); preparar alimentos/refeições em atendimento a administração pública. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; - Executar tarefas afins.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Carga-horária: 40h semanais.

.....

LEI Nº. 2.750, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 025/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes

Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha 353 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação.....65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha 354 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha 355 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação..... 20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL.....115.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

020200Secretaria Municipal de Governo
2804.122.0002.2003.0000Manutenção da Secretaria de Governo.....65.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
020500Secretaria Municipal de Finanças
5104.122.0003.2010.0000Manutenção da Secretaria de Finanças.....105.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
020600Secretaria Municipal de Obras e Viação
6404.122.0008.2005.0000Manutenção da Engenharia.....7.500,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7104.122.0008.2013.0000Manutenção de Rodovias e Estradas.....21.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
020803Demais Despesas da Secretaria de Educação
18612.362.0004.2022.0000Manutenção do Ensino Médio.....14.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
18912.364.0004.2023.0000Manutenção do Ensino Superior.....1.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02 08 03 Demais Despesas da Secretaria de Educação
192 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Ensino Superior..... 27.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 08 01Educação Básica
109 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 155.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13912.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... 130.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
148 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil – Creche..... 206.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 09 01 Recursos Próprios
200 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
205 10.301.0007.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social
249 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.e Assist.Social..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25808.244.0009.2054.0000Centro de Convivência do Idoso CCI..... 4.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
266 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS..... 52.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 10 02 Assistência Social
291 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 11 00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
303 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
021200Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
31527.812.0012.2042.0000Atividades Esportivas e de Lazer.....2.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
31827.812.0012.2042.0000Atividades Esportivas e de Lazer.....15.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
021300Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
32418.541.0013.2043.0000Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente.....2.000,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
33520.605.0014.2044.0000Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.....25.000,00
TOTAL.....937.000,00

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$1.052.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.751, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 028/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... 499.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL..... 499.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

-**ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -259.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL..... -259.000,00

- SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$240.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.752, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 029/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2023, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a seguinte entidade privada que presta serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio da Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, com recursos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023	50.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 29 de maio de 2023.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.753, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 030/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 356 - 08.241.0009.2060.0000 Atendimento Social..... 50.000,00
4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 345 - 25.751.0008.1030.0000 Serviços Gerais do Município..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 346 - 25.751.0008.1030.0000 Serviços Gerais do Município..... 28.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 123 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 303 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....188.000,00

Art.4º - Para a cobertura do crédito especial e adicional suplementar de que trata osartigos2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I -**SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$78.000,00.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023 ..... 50.000,00
PNATE..... 10.000,00
Iluminação de LED..... 100.000,00
TOTAL 160.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.754, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 031/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas

Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 190 - 12.364.0004.2023.0000 Apoio a Educação..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 123 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 125 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 4.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL.....44.500,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 107 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -24.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 184 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL..... -44.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.755, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

(PL 002/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS, POR VIA DE SEU COMANDANTE REGIONAL – PARA CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BEM PÚBLICO".

Art. 1º - Fica o Município de Gália autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, na pessoa no Comandante da Estação do Corpo de Bombeiros de Garça/SP, para cessão de uso de bem público, consistente em 2 (dois) rádios móveis DEM400 VHF (136/174 Mhz), 45 W, 64 Ch, digital/analógica, marca Motorola.

Art. 2º - Os bens em questão serão cedidos ao Corpo de Bombeiros de Garça, cuja área de atuação abrange todo o Município de Gália, inclusive zona rural.

Art. 3º - A vigência deste Convênio será pelo prazo de 5 anos e poderá ser prorrogado por mais 5 anos caso haja necessidade a ser informada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A utilização dos bens será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros de Garça/SP, ficando vedada a utilização para outras atividades que não estejam relacionadas com o objetivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o convênio estabelecido, por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista ao beneficiário direito de indenização a qualquer título em razão de eventual cancelamento.

Parágrafo único – Findo o prazo da avença, os bens deverão ser devolvidos ao Município, mediante termo de devolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 29 de maio de 2023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Lei Autorizadora nº 2.755 de 29 de maio de 2.023.

O MUNICÍPIO DE GÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ de n. 44.518.389/0001-37, localizada na Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755, na cidade de Gália, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **RENATO INÁCIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG de n. 20.093.136-2SSP/SP e do CPF de n. 091.148.308-09 prefeito eleito para o mandato de 2021-2024, eleito, empossado, em pleno exercício do mandato exercendo a chefia do Executivo do Município de Gália, com endereço à Praça Custódio Araújo Ribeiro, n. 755, Centro, Gália-SP, na qualidade de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA**, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO por seu COMANDO DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE GARÇA**, neste ato representada por seu Comandante da Estação de Bombeiros de Garça:

CLÁUSULA 1 - Do objeto

É a cessão, a título gratuito, de 2 (dois) rádios móveis DEM400 VHF (136/174 Mhz), 45 W, 64 Ch, digital/analógica, marca Motorola.

CLÁUSULA 2 – Da utilização

A utilização dos bens será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do Corpo de Bombeiros de Garça/SP, ficando vedada a utilização para outras atividades que não estejam relacionadas com o objetivo

CLÁUSULA 3 - Lei autorizadora

A lei municipal que autoriza a sessão, a título gratuito, de parte das instalações do imóvel pertencente ao Município de Gália, é a Lei Municipal nº 2.755, de 29 de maio de 2.023.

CLÁUSULA 4 – Das Obrigações

A CONCEDIDA obriga-se a utilizar os bens para o fim indicado na lei.

CLÁUSULA 5 - Prazo de vigência

A cessão de uso será pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis na forma da lei autorizadora.

CLÁUSULA 6 – Da Extinção

Não só pelo término da necessidade de utilização, o município poderá, a qualquer tempo, rescindir o convênio estabelecido, devendo-o fazer por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista à cedida, direito de indenização ou retenção a qualquer título.

CLÁUSULA 7 - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regramentos de cada convenente.

E por estarem conveniados e amparados em lei, assinam o presente em 3 vias, ficando uma em poder do Município cedente, uma em poder da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo COMANDO DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE GARÇA.

Prefeitura do Município de Gália, 29 de maio de 2023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito
Wagner Henrique Quintino Moreira
1º Sargento de Polícia Militar
Comandante da Estação de Bombeiros de Garça

.....

LEI Nº. 2.756, DE 30 DE MAIO DE 2.023.

(PL 033/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, administrativamente, o uso, exclusivo para moradia, a título precário gratuito, mediante Contrato de Permissão de Uso, à família em situação de vulnerabilidade social, indicada no Ofício 173/2023, protocolo 642/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Ofício 28/2023 do Conselho Tutelar, que traz requisição e urgência.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido é o prédio pertencente ao Município, Matrícula 2.023, localizado na Rua José Garib, nº 630, nesta urbe, matrícula nº 2.023.

Art. 3º - A Permissão se destina ao uso exclusivo de moradia e prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) meses a critério do Poder Executivo, mediante termo aditivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 30 DE MAIO DE 2.023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.010/2023.
DE 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.750 de 29 de maio de 2023**:

020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha 353 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação.....65.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha 354 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação..... 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha 355 04.122.0004.2124.0000 Ações de Apoio a Secretaria de Educação..... 20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL..... 115.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.750 de 29 de**

maio de 2023:

020200Secretaria Municipal de Governo

2804.122.0002.2003.0000Manutenção da Secretaria de Governo.....65.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020500Secretaria Municipal de Finanças

5104.122.0003.2010.0000Manutenção da Secretaria de Finanças.....105.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600Secretaria Municipal de Obras e Viação

6404.122.0008.2005.0000Manutenção da Engenharia.....7.500,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7104.122.0008.2013.0000Manutenção de Rodovias e Estradas.....21.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020803Demais Despesas da Secretaria de Educação

18612.362.0004.2022.0000Manutenção do Ensino Médio.....14.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18912.364.0004.2023.0000Manutenção do Ensino Superior.....1.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

02 08 03 Demais Despesas da Secretaria de Educação

192 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Ensino Superior..... 27.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 08 01Educação Básica

109 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 155.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13912.365.0005.2025.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola..... 130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

148 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil – Creche..... 206.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 09 01 Recursos Próprios

200 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

205 10.301.0007.2050.0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 10 01 Fundo Municipal de Assistência Social

249 08.244.0009.2052.0000 Órgão Gestor da Secret.Mun.Cid.e Assist.Social..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25808.244.0009.2054.0000Centro de Convivência do Idoso CCI..... 4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

266 08.244.0009.2056.0000 Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS..... 52.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 10 02 Assistência Social

291 08.243.0009.2065.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 11 00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

303 13.392.0010.2040.0000 Atividades Culturais..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

021200Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

31527.812.0012.2042.0000Atividades Esportivas e de Lazer.....2.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

31827.812.0012.2042.0000Atividades Esportivas e de Lazer.....15.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

021300Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

32418.541.0013.2043.0000Manutenção das Atividades voltadas ao Meio Ambiente.....2.000,00

3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

33520.605.0014.2044.0000Manutenção das Atividades voltadas a Agricultura.....25.000,00

TOTAL..... 937.000,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.750 de 29 de maio de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$1.052.000,00.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.011/2023.
DE 29 DE MAIO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.753 de 29 de maio de 2023**:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 356 - 08.241.0009.2060.0000 Atendimento Social..... 50.000,00

4.4.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 50.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.753 de 29 de maio de 2023**:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 345 - 25.751.0008.1030.0000 Serviços Gerais do Município..... 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 346 - 25.751.0008.1030.0000 Serviços Gerais do Município..... 28.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 123 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 303 - 13.392.0010.2040.0000 Desenvolvimento da Cultura..... 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 188.000,00

Art.3º- Para a cobertura do crédito especial e

suplementar de que trata osartigos1º e 2º, conforme **Lei n.º 2.753 de 29 de maio de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$78.000,00.

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023 ..... 50.000,00

PNATE..... 10.000,00

Iluminação de LED..... 100.000,00

TOTAL 160.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2012/2023.
DE 29 DE MAIO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentária, conforme **Lei n.º 2.754 de 29 de maio de 2023**:

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 190 - 12.364.0004.2023.0000 Apoio a Educação..... 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 123 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 125 - 12.361.0005.2031.0000 Educação para Todos..... 4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 44.500,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata oartigo1º, conforme **Lei n.º 2.754 de 29 de maio de 2023** serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 107 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -24.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 184 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL..... -44.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 2.013/2023.
DE 29 DE MAIO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, conforme **Lei n.º 2.751 de 29 de maio de 2023**:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 133 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... 499.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... 499.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata oartigo 1º, conforme **Lei n.º 2.751 de 29 de maio de 2023** serão utilizados recursos provenientes de:

- **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 132 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -259.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL..... -259.000,00

- SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$240.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Fica autorizada a contratação da empresa SÉRGIO DA SILVA ROCHA NETO 46483566832, para prestação de serviços de implantação do projeto de curso de violão básico, pelo valor global de R$ 17.832,00 (dezessete mil oitocentos e trinta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Solicite-se os documentos necessários à comprovação da idoneidade da empresa supramencionada e elabore-se o contrato na forma da Lei.

Gália, 30 de maio de 2023.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

.....